



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006¹

Da nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº. 003/97, alterando a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vieirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº. 003/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, que é composto de oito membros representantes do Governo Municipal, dos prestadores de serviços conveniados, dos usuários e trabalhadores em saúde e seus respectivos suplentes, tem a seguinte composição:

I – um representante indicado do governo municipal;

II – um representante dos prestadores de serviços conveniados;

III – um representante das associações comunitárias urbanas;

IV – três representantes das associações comunitárias rurais;

V – dois representantes dos trabalhadores em saúde, sendo um pertencente ao quadro dos agentes comunitários;

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. *As representações a que se referem os incisos II e V deste artigo serão definidas e indicadas pelas categorias e integrantes daqueles segmentos.*

§ 4º.....

§ 5º. *Em caso de inexistência de prestadores de serviços conveniados, no município, caberá ao governo municipal a indicação de mais um representante”.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, PB, 27 de novembro de 2006; 10º da Emancipação.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

¹ Originária do PL Nº. 04/2006



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 13. O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O número de servidores que atuarão na estrutura de apoio não poderá ultrapassar um terço dos membros do Conselho.

Art. 14. O CME poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 15. Será realizada a cada biênio a Conferência Municipal de Educação e anualmente o Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. A Conferência e o Fórum serão convocados pelo Executivo ou pelo CME caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. A Conferência e o Fórum serão organizados pelo CME e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiências, avaliação da situação da Educação no Município e proposição de diretrizes da política municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, PB, 27 de novembro de 2006; 10º da Emancipação.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO
